



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano VI ★ nº 403 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 27 de abril de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 641DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de abril de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 5,0%, os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

Parágrafo único. O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

EXO I
TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	626,00	628,00	630,00	632,00	634,00	636,00	638,00	641,00	643,00	645,00
II	645,00	647,00	649,00	651,00	653,00	655,00	657,00	659,00	662,00	664,00
III	664,00	666,00	668,00	670,00	672,00	674,00	677,00	686,00	694,00	701,00
IV	701,00	710,00	718,00	728,00	736,00	746,00	755,00	763,00	774,00	782,00
V	782,00	793,00	802,00	812,00	823,00	833,00	844,00	854,00	864,00	875,00
VI	875,00	886,00	898,00	909,00	921,00	932,00	944,00	957,00	968,00	982,00
VII	982,00	994,00	1.007,00	1.020,00	1.032,00	1.047,00	1.061,00	1.074,00	1.088,00	1.101,00
VIII	1.101,00	1.116,00	1.132,00	1.146,00	1.161,00	1.177,00	1.193,00	1.209,00	1.224,00	1.241,00
IX	1.241,00	1.258,00	1.274,00	1.292,00	1.309,00	1.326,00	1.343,00	1.362,00	1.381,00	1.399,00
X	1.846,00	1.871,00	1.896,00	1.950,00	1.977,00	2.004,00	2.033,00	2.062,00	2.090,00	2.118,00
NT1	1.241,00	1.258,00	1.274,00	1.292,00	1.309,00	1.326,00	1.343,00	1.362,00	1.381,00	1.399,00
NT2	1.436,00	1.454,00	1.474,00	1.495,00	1.516,00	1.537,00	1.557,00	1.579,00	1.601,00	1.623,00
NT3	1.516,00	1.537,00	1.557,00	1.579,00	1.601,00	1.623,00	1.645,00	1.720,00	1.744,00	1.769,00
NS1	1.623,00	1.645,00	1.668,00	1.692,00	1.715,00	1.739,00	1.762,00	1.786,00	1.810,00	1.836,00
NS2	1.862,00	1.887,00	1.913,00	1.939,00	1.966,00	1.994,00	2.022,00	2.051,00	2.080,00	2.108,00
NS3	2.138,00	2.168,00	2.198,00	2.229,00	2.261,00	2.292,00	2.325,00	2.357,00	2.391,00	2.423,00

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REF	VL (R\$)						
20	812,00	26	1.043,00	32	1.351,00	38	1.765,00
21	848,00	27	1.088,00	33	1.411,00	39	1.846,00
22	883,00	28	1.136,00	34	1.474,00	40	1.931,00
23	920,00	29	1.187,00	35	1.542,00	41	2.021,00
24	960,00	30	1.238,00	36	1.615,00	42	2.114,00
25	1.002,00	31	1.294,00	37	1.686,00	43	2.214,00

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	4.418,00
CC-2	3.872,00
CC-3	3.212,00

CC-4	2.324,00
CC-5	1.934,00
CC-6	1.391,00

Art. 2º. Da aplicação do índice de reajuste expresso no caput do art. 1º desta Lei, na hipótese da operação aritmética acarretar valores em centésimos de reais, tais serão arredondados nos seguintes termos:

I – Valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos): arredondamento a menor.

II – Valores entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos): arredondamento a maior.

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2010, é de:

I - R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos);

II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 531,13 (quinhentos e trinta e um reais e treze centavos), até R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “caput” deste artigo é esta-

belecionado pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de abril de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 642

DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de abril de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Art. 2º. O valor a ser pago a título de Auxílio-Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação será pago integralmente, juntamente com os vencimentos do servidor.

§ 2º. O valor do Auxílio-Alimentação será corrigido, anualmente, a fim de manter seu poder aquisitivo, em conformidade com os índices inflacionários acumulados no ano/base.

§ 3º. Fará jus ao benefício do art. 1º., os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos com vencimento até o Nível "VIII" Letra "J" e servidores do quadro do magistério público municipal até a referência "30".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos seus efeitos a partir de 1º. de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de abril de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.440

DE 27 DE ABRIL DE 2010

Altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.325, 02 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2010 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de abril de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, assim demonstrados:

Programa 0107 – Inclusão dos projetos 1.150 e 1.151.

Programa 0108 – Inclusão dos projetos 1.182, 1.183 e 1.184 e alteração do projeto 1.180.

Programa 0109 – alteração do projeto 1.201.

Programa 0112 – Inclusão do projeto 1.275.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº. 5.325, de 02 de junho de 2009, assim demonstrados:

Programa 0107 - Inclusão dos projetos 1.150 e 1.151.

Programa 0108 – Inclusão dos projetos 1.182, 1.183 e 1.184 e alteração do projeto 1.180.

Programa 0109 – alteração do projeto 1.201.

Programa 0112 – Inclusão do projeto 1.275.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de abril de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, tendo em vista L/C Nº 623/2009 e L/C Nº 485/06, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 02/2010 de **Médico Clínico Geral, Médico Oftalmologista e Médico Radiologista**, homologado pelo Decreto nº 5.818/2010, para os cargos abaixo relacionados.

Os Candidatos deverão se apresentar a partir do dia 27 de Abril do corrente ano, com prazo de 15 (Quinze) dias na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à travessa Ver. Abrahão Abujanra, nº 15 – Centro, para avaliação médica e nomeação dos mesmos.

A não comprovação do constante do Item 2.2 do Edital do referido Processo Seletivo, bem como o não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência dos direitos havidos pelos candidatos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS.	NOME	RG
001	ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA	61369651

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

CLASS.	NOME	RG
001	ALESSANDRO INACIO FERREIRA	191975230
002	WASHINGTON SASAKI	4833413-3

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Jornalista Responsável:

Renata Botelho Meleiro

MTB: 56.299/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

Rua do Expedicionário, 627

CEP 19900-041 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6116

site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br